



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Errata</b> .....	5
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Compras e Cotações .....	5
<b>Editais</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
Contratos .....	10
<b>Comunicados</b> .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

### DECRETO Nº 3.507/2023

de 27 de março de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 06 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
180	20.606.0023.2023.0000 Desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento	7.500,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
537	10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	110.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
318	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Infantil – Creches	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
538	27.812.0036.2077.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer	140.500,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
	91 TESOIRO-exercícios anteriores	
	110 000 GERAL	
<b>TOTAL.....</b>		<b>268.000,00</b>

**Art. 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>I - Superávit Financeiro:</b>		<b>250.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	91 00	250.500,00

#### II – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 06 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
182	20.606.0023.2023.0000 Desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento	-7.500,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 3 de 12

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
319	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Infantil – Creches		-10.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
		<b>Total Anulação</b>	<b>( - )17.500,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>268.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 27 de março de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 4 de 12

### DECRETO Nº 3.508/2023 de 30 de março de 2023.

*"Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto".*

**PERICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.617, de 21 de Junho de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto e dá outras providências,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto, a Senhora **CAMILA DOS SANTOS LOPES PRUNINCIATI**, portadora da **CIRG nº 42.923.250-0**, inscrita no **CPF sob o nº 370.060.058-50**.

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 2.782, de 16 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de março de 2023.

#### **PÉRICLES GONÇALVES** **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.509/2023 de 30 de março de 2023.

*"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, no dia 06 de abril de 2023 e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado do dia 07 de abril de 2023, Sexta-feira Santa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Com exceção dos serviços essenciais, inclusive o Setor de Raio X, fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023, próxima quinta-feira.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades ou órgãos que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza, exigem funcionamento ininterrupto, competindo aos secretários ou diretores editar instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas dos plantões.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de março de 2023.

#### **PÉRICLES GONÇALVES** **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

#### Portarias

### PORTARIA Nº 149/2023 de 30 de março de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1º** - Designar as Senhoras: **Camila dos Santos Lopes Prununciati**, portadora do **RG nº 42.923.250-0**, **CPF nº 370.060.058-50** e **Jucelena Aparecida Lopes**, portadora do **RG nº 23.279.379-7**, **CPF nº 110.488.718-51**, para conjuntamente movimentar as contas do Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.869.546/0001-25, mantidas em estabelecimento bancários, podendo: emitir cheque; solicitar e retirar talões de cheque; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicações / repasses; emitir 2ª via de comprovante de pagamento; solicitar saldos e extratos; abrir e encerrar contas de depósito; e cadastrar senhas e contas, e, outros serviços.

**2º** - Fica revogada a Portaria nº 02/, de 03 de janeiro de 2017.

**3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de março de 2023.

#### **PÉRICLES GONÇALVES** **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 150/2023 de 30 de março de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei nº 1.315/2006 de 13 de março de 2006.

Considerando a necessidade da nomeação de um profissional da área médica para responder pela Direção Técnica das Unidades de Saúde do Município de Capela do Alto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 5 de 12

### RESOLVE:

1º- Designar o servidor Dr. Hugo Tadeu Metidieri, portador do RG nº 43.526.522-2, CRM/SP nº 156826, Médico Cardiologista, efetivo do Quadro de Pessoal, para responder como Diretor Técnico das Unidades de Saúde do Município de Capela do Alto.

2º- O designado no Artigo anterior terá como competências as atribuições estabelecidas na Resolução CFM nº 2147 de 17 de junho de 2016.

3º- Fica concedido ao mesmo uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, conforme o disposto na Lei nº 1.315, de 13 de março de 2006.

4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de março de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**

### Errata

### ERRATA

#### PORTARIA Nº 013/2020

A Portaria nº 013 de 21 de agosto de 2020, publicada na edição nº 405 de 24 de agosto de 2020, do Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

#### Onde se lê:

II) Processo nº 048/2020 - Maria Lucia de Moraes Oliveira, RG: 27.920.087-0, PEB I, fica enquadrada **na Faixa IV** da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01.08.2020.

#### Leia-se:

II) Processo nº 048/2020 - Maria Lucia de Moraes Oliveira, RG: 27.920.087-0, PEB I, fica enquadrada na **Faixa III** da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01.08.2020.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 31 de março de 2023.

**ELVIRA NARCISA DE MORAES DIAS**  
**COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO**

### Atos Administrativos

### Compras e Cotações

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 30 de Março de 2023.

*"Dispõe sobre eleição de 2023*

*para escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Capela do Alto e dá outras providências"*

Juliana de Fátima Oliveira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.014/99, de 01 de Dezembro de 1.999, alterada pela Lei nºs 1.439, de 04 de Novembro de 2008, 1.638, de 04 de Novembro de 2011, 1.644, de 19 de Dezembro de 2011, 1.688, de 27 de Fevereiro de 2013 e 2.202, de 06 de Outubro de 2022, promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica estabelecido à data de 1º de Outubro de 2023, das 08:00 às 16:00 horas, a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único - O pleito se realizará: no prédio da EMEF "Professora Maria Elza Lázara Lopes", à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro, Capela do Alto, no dia e horário estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá através do seu presidente, indicar voluntários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - De acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.014/99, de 01.12.99, e alterações posteriores, o voto é facultativo aos cidadãos do município de Capela do Alto, podendo votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no município.

Art. 4º - De conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 1.014/99, e alterações posteriores, o mandato dos conselheiros eleitos no pleito de que trata a presente Resolução, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

Art. 5º - Poderão concorrer à eleição os interessados que durante o período de 02 a 31 de Maio de 2023, apresentarem requerimento de inscrição de candidatura, endereçado ao Presidente deste Conselho, acompanhado de prova de reconhecida idoneidade moral, maioria civil de 21 anos completos, estar em gozo dos direitos políticos, possuir no mínimo o ensino médio completo, residir no município há mais de 02 (dois) anos, não possuir antecedentes criminais e ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B".

(Resolução nº 01/2023 - fls. 02)

§ 1º - Os requisitos de reconhecida idoneidade moral, maioria civil de 21 anos completos, estar em gozo dos direitos políticos, ensino médio completo, residência no município há mais de 02 (dois) anos, não possuir antecedentes criminais e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B" deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Atestado de Antecedentes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 6 de 12

Criminais da Secretaria da Segurança Pública e Negativa Criminal do Judiciário;

II - Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

III - Cópia autenticada do Título de Eleitor e dos Comprovações de Votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;

IV - Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V - Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado;

VI - Cópia Autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B";

VII - Foto 3 x 4.

§ 2º - A autenticação das cópias dos documentos necessários e definidos nos incisos deste artigo poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento das inscrições, mediante a apresentação dos documentos originais.

§ 3º - Juntamente aos documentos relacionados nos incisos do § 1º deste artigo, deverá ser firmada declaração pelo candidato, de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, durante o expediente de sua responsabilidade, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados, também de sua responsabilidade, e ainda, quando convocado para reuniões do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - Após o preenchimento do requerimento próprio, ficha de inscrição e apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior, o interessado receberá o protocolo de inscrição.

§ 1º - Nenhuma inscrição será efetuada havendo falta de documento do candidato interessado.

§ 2º - A inscrição dos candidatos se fará através do preenchimento de ficha própria, no período estabelecido na presente Resolução, das 08h00min às 12h00min, na sede do CMDCA, sito à Praça São Francisco nº 26, centro - Capela do Alto - (Prefeitura Municipal).

Art. 7º - A impugnação dos candidatos será recebida no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital dos candidatos inscritos, que se fará no site da Prefeitura Municipal [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto. (Resolução nº 01/2023 - fls. 03)

Art. 8º - Vencida a fase de impugnação e recurso, será publicado edital no site da Prefeitura Municipal [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, uma única vez, na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Secretaria da Educação e na Secretaria da Saúde, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 9º - A propaganda será na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 10 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, e os demais serão considerados

suplentes pela ordem de votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação o(a) candidato(a) mais idoso.

Art. 11 - A apuração ocorrerá no mesmo dia, logo após a votação, no prédio da Câmara Municipal de Capela do Alto, à Praça São Francisco nº 60 - centro ou outro local público escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 30 de Março de 2023.

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMDCA

BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DO CMDCA

### Edital

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR 2023**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto-SP**, neste ato representado pela Presidente, Senhora Juliana de Fátima Oliveira, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202, de 06 de Outubro de 2022 e Resolução nº 01/2023, deste Conselho **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Capela do Alto, para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no dia **1º DE OUTUBRO DE 2023, domingo, das 08h00min às 16h00min**, cujo Edital resumido será publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. O Edital Completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal e na sede deste Conselho.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202 de 06.10.2022 e Resolução nº 01/2023 do CMDCA, cujo pleito será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 7 de 12

Comarca.

1.2 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente à realização da eleição;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- i) Requisitar servidores para todo o processo de escolha;
- j) Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral;
- k) Decidir os casos omissos a este Edital.

1.3 - O Conselho Tutelar do município de Capela do Alto será composto de 5 (cinco) membros titulares eleitos pelo presente pleito e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

1.4 - Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação o(a) candidato(a) mais idoso.

1.4 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do município de Capela do Alto.

### 2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.014/99 e suas alterações posteriores.

### 3 - DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

### 4 - DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em duas etapas, sendo:

- a) 1ª Etapa: inscrição;
- b) 2ª Etapa: eleição.

### 5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de

**02 a 31 de Maio de 2023** (exceto sábados, domingos e feriados) no horário das **08h00min às 12h00min**, e será recebido na sede do CMDCA, à Praça São Francisco nº 26 - centro (Prefeitura Municipal).

5.2 - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

5.3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Maioridade civil de 21 anos completos;
- c) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- d) Ter ensino médio completo;
- e) Residir no município de Capela do Alto há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B";

5.4 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição ao CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao CMDCA;
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada e Negativa Criminal do Judiciário, **não se admitindo o protocolo**;
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
- d) Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;
- e) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz atual ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado;
- g) Cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B";
- h) Uma foto 3 x 4;

i) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, durante o expediente de sua responsabilidade, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados, também de sua responsabilidade, e ainda, quando convocado para reuniões do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato

5.4.1 - A autenticação das cópias poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais.

5.5 - A inscrição do interessado implica no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013, 2.202, de 06.10.2022 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 8 de 12

CMDCA de Capela do Alto.

5.5.1 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

5.6 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

5.8 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.9 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto procederá à análise da documentação exigida na Resolução e nos Editais publicados.

5.10 - A análise dos documentos será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

5.11 - Esgotado o prazo de análise, será publicada edital na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, com informações dos candidatos habilitados e não habilitados, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento recurso.

5.12 - Vencida a fase de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto publicará na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados.

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 - A partir da publicação de Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

6.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

6.3 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

6.4 - Após análise da documentação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 1º de Outubro de 2023.

### 7 - DA ELEIÇÃO

7.1 - Será publicada por uma única vez, na sede da Prefeitura, na sede do CMDCA, nas Secretarias Municipais, no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edital de Convocação de Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, com a indicação e identificação dos candidatos habilitados ao pleito e local de votação.

7.2 - É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.3 - A eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **1º de Outubro de 2023 (domingo)**, no período da **08h00min às 16h00min**, no seguinte local:

a) **EMEF "Prof.ª Maria Elza Lázara Lopes", localizada à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro - Capela do Alto - SP**, onde serão disponibilizadas as salas para votação.

7.4 - O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e, na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

7.5 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

7.6 - É obrigatório o eleitor ou a eleitora apresentar o **Título de Eleitor(a) e um documento que contenha foto do(a) mesmo(a)**.

7.7 - Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar que concorrerão no pleito ora convocado.

7.8 - A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no prédio da Câmara Municipal, à Praça São Francisco nº 60 - Centro, ou outro local público a ser escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

7.9 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará resoluções que visem à organização da referida eleição.

### 8 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará o resultado do pleito, com indicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

8.2 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

8.3 - Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato ou candidata com idade mais elevada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 9 de 12

8.4 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados, nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata.

8.5 - Ocorrendo a vacância no cargo, os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

8.6 - No caso de convocação do suplente para pequenos períodos, em razão de afastamento temporário do titular, o suplente poderá desistir da vaga para o qual foi convocado, não impedindo, porém, sua convocação em oportunidades posteriores.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

9.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

### 10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - O subsídio mensal do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função corresponderá ao valor estabelecidos na Referência 11-A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto-SP.

10.2 - A remuneração gratifica a relevante função, não criando, contudo, vínculo empregatício com a Municipalidade, estando à função fora do quadro geral do funcionalismo público municipal.

10.3 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares por voto secreto a cada 12 (doze) meses, permitida a recondução, e, o conselheiro no exercício da presidência receberá subsídio mensal acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) dos demais conselheiros.

10.4 - A função de membro do Conselho Tutelar não exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante durante o expediente no local, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados.

10.5 - A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10.6 - A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do conselho, na Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Militar e na Guarda Civil Municipal.

10.7 - O Conselho Tutelar dará ampla divulgação de seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento ao público e dos plantões.

### 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados

finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto.

11.2 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capela do Alto, observadas as normas legais.

O presente edital de convocação de eleição será publicado em resumo uma única vez em no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto, no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), e na íntegra na sede da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto.

Capela do Alto, 31 de Março de 2023.

**JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR 2023**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto-SP**, neste ato representado pela Presidente, Senhora Juliana de Fátima Oliveira, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e 2.202, de 06.10.2022 e Resolução nº 01/2023, deste Conselho, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Capela do Alto, para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no dia **1º DE OUTUBRO DE 2023, das 08h00min às 16h00min**, cujo sufrágio será facultativo aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município de Capela do Alto. No momento da votação será obrigatório a apresentação do título de eleitor e um documento que disponibilize a foto do(a) eleitor(a).

#### **LOCAL DE VOTAÇÃO:**

· **EMEF Prof.ª. Maria Elza Lázara Lopes, à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300 - centro - Capela do Alto - SP**, onde serão disponibilizadas as salas para votação.

A inscrição de candidatos interessados será recebida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Praça São Francisco nº 26 (Prefeitura Municipal), no **horário das 08h00min às 12h00min, no período de 02 a 31 de Maio de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados)**, devendo o interessado no ato da inscrição apresentar:

- Requerimento dirigido ao CMDCA;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada e Negativa Criminal do Judiciário, **não se admitindo o protocolo;**
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 10 de 12

comprovante de votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;

e) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

f) Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz atual ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado de residência em Capela do Alto há mais de 02 (dois) anos;

g) Cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria "B";

h) Uma foto 3 x 4;

i) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, durante o expediente de sua responsabilidade, bem como durante os plantões noturno, de final de semana e feriados, também de sua responsabilidade, e ainda, quando convocado para reuniões do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato

Obs.: A autenticação das cópias poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais.

Para que ninguém alegue ignorância, é expedido a presente edital de convocação de eleição, que será publicado através de afixação na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), onde poderá ser consultado do Edital Completo.

Capela do Alto, 31 de Março de 2023.

**JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### **DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos de Ordem Judicial

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 31/03/2023 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 18/04/2023 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/04/2023 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 30 de Março de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 319/2022 Tomada de Preço 002/2023**  
**Número de Contrato: 039/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Empresa Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária LTDA CNPJ da Contratada: 38.848.107/0001-67

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP CNPJ da Contratante: 46.634.077/0001-14

Valor: R\$ 1.197.694,05 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Data da Assinatura do contrato: 09/03/2023 - Vigência 12 meses



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 11 de 12

### Comunicados

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO - SP

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOMEADOS NA FORMA DO DECRETO Nº 3.506, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Às **15h00min** (quinze) horas do dia **27** (vinte e sete) de **Março**, do Ano de **2023** (dois mil e vinte e três), na sede da Secretaria de Promoção Social, à Rua José Machado nº 19 - centro - Capela do Alto-SP, compareceram os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através do Decreto nº 3.506, de 24 de Março de 2023. Com a presença dos representantes titulares: Senhora **Bianca Machado de Albuquerque**, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social; Senhora **Sheila de Fátima Lara Negretti**, representante da Secretaria Municipal de Educação; Senhora **Erica Cristiane de Almeida Vieira Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Senhora **Juliana de Fátima Oliveira**, representante do Departamento de Administração; Senhora **Jucelena Aparecida Lopes**, representante do Departamento de Finanças; e os representantes da Sociedade Civil no Município: **Emanuele de Fátima Machado** e **Maria Eduarda Floriano da Rosa Vieira/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**; **Antonio Benedito Pires/Associação Capelense dos Direitos da Defesa e Cidadania**; **Luciano Antonio Bueno/Conferência Vicentina Paróquia São Francisco de Assis**; e **Márcio Mendes de Souza Fonseca/Santa Marcelina Cultura (GURI de Capela do Alto)**. No início foi comunicado que todos haviam sido convidados para participarem da presente reunião que tem por objetivo a escolha do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 02 (dois) anos. Após os devidos esclarecimentos, consultas e debates e votação, foi entregue a cada representante cédula para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, oportunidade em que foram eleitos por aclamação na seguinte ordem: Para Presidente: **Juliana de Fátima Oliveira**; Vice-Presidente: Luciano Antonio Bueno; Secretária: **Bianca Machado de Albuquerque**; e, Tesoureiro: **Jucelena Aparecida Lopes**. Após a eleição por aclamação dos acima epigrafado, a Presidente eleita Juliana de Fátima Oliveira agradeceu a confiança de todos e frisou a importância do CMDCA para o município, principalmente na fiscalização do cumprimento da legislação que garantem o direito da criança e do Adolescente, com ênfase o Estatuto da Criança e Adolescente em vigor. Na sequência, comunicou e informou a todos sobre a eleição dos novos membros do Conselho Tutelar que irá ocorrer no dia 01 outubro de 2023, cuja início das ações e tomada de decisão já se inicia nesse mês ou no mais tardar, no início do mês de abril, quando deverá ser publicado Editais e demais documentos necessários para a realização da eleição. Frisou sobre a necessidade do apoio e da colaboração de todos os membros do CMDCA, inclusive de todos os suplentes em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1016

Página 12 de 12

razão de se tratar de uma eleição de muita importância que envolve toda comunidade de Capela do Alto. Nada mais havendo a ser discutido e tratado, deu-se por encerrado os trabalhos da presente reunião, após o que foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **Capela do Alto, aos 27 de março de 2023.**

Juliana de Fátima Oliveira

Sheila de Fátima L. Negretti

Erica Cristiane de A. V. Oliveira

Bianca Machado de Albuquerque

Jucelena Ap. Lopes

Emanuele de Fátima Machado

Maria Eduarda Floriano da Rosa Vieira

Antonio Benedito Pires

Luciano Antonio Bueno

Márcio Mendes de Souza Fonseca



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 072a-c7ce-af61-8a77

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1016, ano VI, veiculado em 31 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 31/03/2023 às 15:13:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/072a-c7ce-af61-8a77>